



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. O presente estudo tem como objetivo a análise da melhor solução para a aquisição, sob encomenda, de próteses odontológicas, decorrente da execução de ações de assistência integral à saúde, garantindo não só maior qualidade de vida à população, mas verdadeira dignificação.

2.2. Conforme Portaria GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, o município de Augusto de Lima/MG foi credenciado para recebimento de incentivo financeiro federal de investimento de capital e custeio referente aos Serviços e Programas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da qual infere-se em seu Art. 5º a existência de recursos transferidos para ampliação do acesso da população a próteses dentárias, promovendo a reabilitação oral.

2.3. A oferta de prótese dentária é um serviço que pode ser parte do atendimento odontológico básico, atendendo à demanda de pessoas que necessitam de próteses para melhorar a mastigação, a estética e, por conseguinte, a qualidade de vida. Isso é uma extensão das ações de saúde bucal realizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS). A contratação de próteses dentárias pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Augusto de Lima está diretamente ligada ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a responsabilidade de garantir o acesso universal, integral e gratuito à saúde para todos os cidadãos, incluindo os serviços de odontologia, na forma do disposto no Art. 196 da Constituição Federal.

2.4. A oferta de próteses dentárias entra como uma ampliação dos serviços de saúde bucal, que incluem desde atendimentos preventivos, como limpeza e aplicação de flúor, até procedimentos mais complexos, como próteses. A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade de atender às necessidades de saúde da população local. No contexto de uma cidade como Augusto de Lima, a inclusão de próteses dentárias como um serviço oferecido pela UBS pode ser uma ação de grande impacto social, atendendo a pessoas com necessidades que muitas vezes não têm condições de pagar por esse tipo de procedimento na rede privada.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

3.1. Conforme consta do PCA, a contratação encontra-se prevista no seu item 931640-165/2025.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Para escolha da solução, além dos requisitos de economicidade, a solução a ser adotada deve observar:

4.1.1. A qualidade técnica do serviço, mediante utilização de materiais odontológicos de acordo com as normas da ANVISA e do CFO (Conselho Federal de Odontologia), além da conformidade com padrões de estética, resistência e biocompatibilidade.

4.1.2. A capacidade técnica do prestador, que deverá possuir profissionais legalmente habilitados, com registro no CRO e laboratório devidamente registrado e regularizado;

4.1.3. A abrangência do serviço, que compreende a confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis, além dos serviços de moldagem, prova, adaptação e ajustes, com cronograma de etapas bem definido.

4.1.4. A segurança e rastreabilidade, mediante controle de infecção e esterilização dos materiais utilizados e o registro das etapas clínicas e laboratoriais dos atendimentos;

4.1.5. A aderência às diretrizes do SUS, mediante alinhamento com a Política Nacional de Saúde Bucal e o Programa Brasil Sorridente e a integração ao serviço público de saúde bucal, com acompanhamento pela equipe da Atenção Primária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. Para estimar as quantidades foram considerados os dados relativos às quantidades contratadas em anos anteriores, notadamente 2023 e 2024. A partir desses dados, foram colhidos o desvio padrão, o qual foi somado à quantidade média para apuração das quantidades estimadas.

5.2. Para apuração do desvio padrão, foi utilizada a seguinte fórmula:

Desvio Padrão (σ): $\sigma = \sqrt{(\sum (xi - \mu)^2 / n)}$ ou $\sigma = \sqrt{\text{variância}}$

Variância (σ^2): $\sigma^2 = \sum (xi - \mu)^2 / n$

onde:

xi é cada valor individual do conjunto de dados.

μ é a média do conjunto de dados.

n é o número total de valores no conjunto de dados.

5.3. Os quantitativos utilizados foram os seguintes:

Descrição	2023	2024
Prótese total mandibular	85	79
Prótese total maxilar	117	96
Prótese parcial removível mandibular	45	51
Prótese parcial removível maxilar	36	31
Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (por elemento)	0	0
Total	283	257



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

5.4. Como o item “Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (por elemento)” não teve nenhuma aquisição, a ele foi aplicado o valor do desvio padrão médio dos itens anteriores. Assim, chegou-se aos seguintes quantitativos estimados:

Descrição	Qtde.
Prótese total mandibular	85
Prótese total maxilar	117
Prótese parcial removível mandibular	51
Prótese parcial removível maxilar	36
Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (por elemento)	5

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Para solucionar a necessidade da Administração, após realizar o estudo do mercado, conclui-se pela existência de 4 (quatro) formas de atingimento dos objetivos propostos, a saber:

6.2. Execução Direta: Nessa hipótese a própria Administração realiza a execução dos serviços, em laboratório próprio, com seus próprios servidores. Inviável, tendo em vista que o investimento para construção e licenciamento de um laboratório, bem como a contratação e treinamento de servidores não se justifica em razão da demanda existente no município.

6.3. Execução Indireta: Nessa hipótese a Administração realiza contratação dos serviços de terceiros, os quais atuem no ramo e comprovem todas as condições para execução dos serviços. Viável, pois nessa hipótese a Administração não necessitará criar nenhuma estrutura para execução dos serviços, ficando sua despesa vinculada estritamente às suas necessidades. Nessa hipótese a contratação pode se dar por pregão eletrônico, já que o valor estimado ultrapassa o limite para dispensa ou mesmo pelo credenciamento, hipótese que traz o benefício de diversificação de fornecedores, permitindo atender um número maior de pacientes em menor tempo. Como o valor das próteses encontra-se fixado em tabela do Ministério da Saúde, o qual já fruto do estudo realizado pelo órgão, a possibilidade de realização da contratação pela via do credenciamento se mostra ainda mais plausível, até mesmo para que em eventual redução demasiada do preço acabe implicando na redução da qualidade do serviço e das próteses a serem confeccionadas. Além disso, a existência de um maior número de fornecedores traz inerente comparação da qualidade entre eles, estimulando a melhoria da qualidade sem impacto financeiro na contratação.

6.4. Execução Indireta (Adesão ARP): Nessa hipótese a Administração busca eventuais procedimentos licitatórios realizados por outros entes, os quais sejam vantajosos frente a possibilidade de realizar licitação própria. Viável, com a ressalva de que nessa hipótese a Administração não possui a gestão integral do contrato, pois algumas atribuições são reservadas ao órgão gerenciador da ARP.

6.5. Execução Indireta (Consorticiada): Nessa hipótese a Administração realiza a contratação em conjunto com outros entes que integrem um mesmo Consórcio Público de Municípios. Viável, com a ressalva de que a Administração dependerá das ações de outros entes federados e do próprio Consórcio Público, de modo que não possui gestão sobre o processo de contratação e parte do processo de execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

6.6. Diante desse cenário, muito embora a hipótese consorcial indique o ganho de escala poderia resultar em preços mais atrativos, na pesquisa de preços realizada a única contratação realizada por Consórcio Público de Municípios sequer foi o menor valor, de modo que a conclusão a que se chega é que a execução indireta, pela via da contratação própria é a forma mais eficiente e vantajosa para atingimento da solução da demanda.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Para fins de apuração do preço unitário de cada prótese, foram utilizados os valores disponíveis na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, publicada pelo Ministério da Saúde, conforme Art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Após aplicar o valor unitário previsto na Tabela SIGTAP aos quantitativos estimados, obteve-se o seguinte:

Descrição	Estimativa (Média + Desv. Pad.)	R\$ Unit.	R\$ Total
Prótese total mandibular	85	R\$ 225,00	R\$ 19.125,00
Prótese total maxilar	117	R\$ 225,00	R\$ 26.325,00
Prótese parcial removível mandibular	51	R\$ 225,00	R\$ 11.475,00
Prótese parcial removível maxilar	36	R\$ 25,00	R\$ 8.100,00
Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (por elemento)	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
Total	294	R\$ 1.125,00	R\$ 66.150,00

7.3. Diante do exposto, a presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. Como observado no tópico do estudo de mercado, a solução eleita permite o atingimento do objeto, de modo que a Administração possua plena gestão do processo de contratação e execução contratual, sem depender de eventuais ações de terceiros.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Como foi adotada a regra unitária para contratação, bem como pela ausência de elementos que justificasse a aglutinação em lotes, restou cumprida a regra geral de parcelamento da contratação por item, com mecanismo de ampliar a disputa e reduzir os preços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1. Em se concluindo a contratação, espera-se:

10.1.1. Garantir a saúde bucal da população, com condições minimamente dignas, que permita muito além da melhoria da autoestima, realizar uma melhor alimentação e reduzir o risco de potenciais doenças, tudo em cumprimento aos preceitos da política pública de reabilitação oral implementada pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Não foram identificadas providências prévias, além daquelas inerentes à elaboração do ETP e do TR.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Não foram identificadas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. A presente contratação não traz impactos ambientais significativos. Contudo, nada obsta que o contratado adote boas práticas ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Feitas todas as considerações acima e as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades e obrigações atuais da administração, conclui-se que a execução indireta do objeto, mediante contratação de prestador de serviços capacitado, realizada pelo próprio município é a melhor forma de solucionar a demanda.

Augusto de Lima, 01 de Setembro de 2025.

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde